f.061

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2013

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Lucena, s/nº, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Presidente Lucena, 3984, apartamento 21, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portadora da Cédula de Identidade nº9025443061, inscrita no CPF sob nº496.542.090-04, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.484.872/0001-47, localizada na BR-116, Km 196, nº 4631,Picada Café-RS, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado simplesmente **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, de acordo com a Lei Municipal nº XXX/ 2013 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por **objeto auxiliar** o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS na realização de Serviços de Proteção e Salvamento da vida e dos bens dos habitantes de Presidente Lucena-RS, em caso de calamidade pública, especialmente incêndios, atendimento de acidentes de trânsito e resgate especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços realizados pelo CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS terão caráter suplementar e complementar às ações dos Bombeiros da Brigada Militar e consistirão em ações de:

a) buscas e salvamentos de pessoas;
b) atendimento de acidentes de trânsito e resgate;
c) apoio ao Sistema Municipal, Estadual e Federal de Defesa Civil;
d) prevenção e extinção de incêndios; e
e) outras atividades relacionadas com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO repassará ao CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, mensalmente, o valor de R$1.100,00 (hum mil e cem reais)
Parágrafo único: O MUNICÍPIO ressarcirá o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS no valor de **R$ 4,00 (quatro reais)** por Quilômetro rodado, caso haja necessidade da realização de serviços, para as quais esteja tecnicamente preparada, disponível e se enquadrem nos seus fins específicos.

CLÁUSULA QUARTA: O repasse será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.
Parágrafo único: A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos será realizada através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, até dia 15 do mês subseqüente do recebimento do valor respectivo, acompanhado de documentação que comprove os gastos realizados.

CLÁUSULA QUINTA: Sempre que ocorrer um atendimento no MUNICÍPIO, o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS apresentará um relatório das atividades realizadas, juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência com efeito a partir de sua assinatura, pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, observado o disposto no art. 57,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

inciso II e art. 116, ambos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: A despesa decorrente da aplicação do presente Convênio correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SEC. SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E M. AMBIENTE
01 – SECRETARIA DA SAUDE
10.302.0067.2010 – Assist. Amb. Med. Hosp. e de Saúde em Geral
3.3.90.39.00.00.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA
Conta nº 61500

CLÁUSULA NONA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Presidente Lucena, 01 de julho de 2013.

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

Corpo de Bombeiros Voluntários de Picada Café-RS

TESTEMUNHAS

Jonas Metz
CPF: 003.022.590-66

Tomás Baumgarten Rost
CPF: 726566030-72

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

f. 059

TERMO ADITIVO 02
TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2015
LEI MUNICIPAL 1030/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 375, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 09.484.872/0001-47, localizada na BR-116, Km 196, n° 4631,Picada Café-RS, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado simplesmente **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, de acordo com a Lei Municipal n° 1030/ 2015 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica prorrogado o presente Convênio, pelo prazo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato inicial e acordos posteriores, no que não contrariarem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de uma lauda em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 16 de julho de 2017.

Gilmar Führ
GILMAR FÜHR

Tiago Riegel
CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PICADA CAFÉ-RS

TESTEMUNHAS

Lucas Dhein
Lucas Gabriel Zuze Dhein

Magda Carboni
Magda Carboni